PREFEITURA DE Belo Jardim

*Respeito pelas pessoas.*

# Lei nº. 1.631/2005, de 10 de Junho de 2005.

EMENTA: Autoriza a realização de campanhas promocionais de motivação e incentivo ao pagamento do IPTU e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas promocionais de motivação e incentivo ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inclusive mediante o sorteio de prêmios diversos.

Art. 2º - As campanhas serão regulamentadas sempre por Decreto do Poder Executivo Municipal e no mesmo serão especificados os prêmios. Ficando estabelecido que aos sorteios concorrerão o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel ou se for o caso o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma de instrumento contratual ou não tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício especificado.

Art. 3º - Os bens a serem sorteados deverão integrar o patrimônio publico do Município e, para ocorrer às despesas, serão utilizadas as dotações próprias, constantes do orçamento Municipal.

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com

PREFEITURA DE Belo Jardim

*Respeito pelas pessoas.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 10 de junho de 2005.

**João Mendonça**

- Prefeito -

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com